



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/175 (CONTJOR-I)

Participação de Hugo Filipe Nunes contra o *Jornal I*, propriedade da Newsplex, S.A., por falta de rigor informativo na notícia com o título «Revolta de professores preocupa deputados do PS», publicada na edição de 9 de novembro de 2017

**Lisboa
9 de agosto de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/175 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Hugo Filipe Nunes contra o *Jornal I*, propriedade da Newsplex, S.A., por falta de rigor informativo na notícia com o título «Revolta de professores preocupa deputados do PS», publicada na edição de 9 de novembro de 2017

I. Da Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de novembro de 2017, uma Participação de Hugo Filipe Nunes (doravante, Participante) contra o *Jornal I* (doravante, Denunciado) por falta de rigor informativo na notícia com o título «Revolta de professores preocupa deputados do PS», publicada na edição de 9 de novembro de 2017.
2. Sustenta o Participante que a fotografia que ilustra a notícia refere-se «a uma manifestação dos colégios privados em defesa dos contratos de associação realizada a 5 de Junho de 2016, à porta do Congresso do Partido Socialista», sendo que a notícia visada se referiria a uma «revolta» dos professores da escola pública.
3. Alega o Participante que «[a]s imagens que o i seleccionou têm um “framing” cirúrgico de modo a ocultar outros cartazes com mensagens que faziam sentido naquele contexto e não fazem sentido no contexto atual [...]».
4. Refere ainda que «[e]m nenhum momento da notícia é mencionada a data original, nem [...] as fotografias têm um efeito “meramente ilustrativo”, sendo que mesmo isso deve ser considerado inaceitável no jornalismo.»
5. Conclui afirmando que «[a] intenção do jornal i de interferir na situação política é evidente».

II. Pronúncia do Participado

6. Notificado para se pronunciar sobre o conteúdo da Participação em análise, afirma o Participado que «[a] notícia em causa é objectiva, relata factos verdadeiros e a matéria é de relevante interesse público, pelo que foram redigidas no exercício do direito/dever de informar.»
7. Mais disse que «[a] escolha das imagens para uma notícia estão sujeitas ao critério editorial e são elementos complementares».

8. Refere ainda ser falso o alegado pelo Participante.
9. Conclui dizendo que «[...] não há [...] qualquer violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à actividade de comunicação social.»

III. Análise e Fundamentação

10. Analisado o artigo visado na presente Participação, verifica-se que na peça noticiosa é relatado o descontentamento dos professores do setor público do Estado pelo facto de o descongelamento de carreiras dos professores não ser retroativo, noticiando-se que tinha sido agendada pelos vários sindicatos uma greve geral e manifestação de dez deles em frente ao Parlamento para o dia 15 de novembro.

11. A notícia, que é a manchete dessa edição do jornal (“Revolta de professores preocupa deputados do PS”), destacada a amarelo, é ilustrada com uma fotografia que ocupa metade da primeira página e também a parte superior das páginas 2 e 3. O antetítulo da manchete fixa o contexto ao “Descongelamento das carreiras” e a entrada publicada à direita, a remeter para o artigo nas «págs. 2-3», avança que o motivo da discórdia é a não contabilização de nove anos e meio de carreira, o que impede 50 mil professores «de chegarem ao topo». As fotografias são dois planos da mesma imagem de uma manifestação, captada num local não identificado; a da primeira página, captada a partir da direita, e a das páginas interiores, de frente. Nelas, veem-se algumas pessoas a manifestarem-se, segurando cartazes, onde se pode ler «somos parte da solução não do problema»; «quero ver Costa pelas costas»; [e apenas totalmente visíveis na fotografia das páginas 2 e 3]: «o PS está refém dos partidos de esquerda»; «PS fecha escolas [...]»; «PS responsável pelo desemprego»; «39 anos de serviço 62 de idade e agora, Costa?».

12. Da análise do conteúdo visado na Participação, não é possível inferir que a fotografia usada pelo jornal para ilustrar a notícia se refere a uma manifestação de colégios privados em defesa dos contratos de associação, como alega o Participante.

13. Por outro lado, não é feita, na peça em apreço, qualquer referência a que a fotografia em questão se refere a uma imagem de arquivo. Na primeira página, o nome do autor é publicado do lado direito da fotografia e, nas páginas 2 e 3, do lado esquerdo, em baixo da legenda em que o *i* afirma: «O PS perdeu a maioria absoluta nas eleições legislativas em 2009, depois da forte contestação dos professores». Do lado direito da fotografia, há três «números» que o jornal associa à notícia; os «9» anos e meio de carreira fora da contabilização com o descongelamento proposto no Orçamento do Estado para 2018, os «600» milhões de euros em

caso de «acerto na progressão e no salário» de todos os professores, e os «46 mil docentes» que o primeiro-ministro disse irem progredir.

14. Quando o leitor vê a manchete «Revolta de professores preocupa deputados do PS», o título da notícia- «Deputados do PS preocupados com revolta de profes», o antetítulo “Descongelamento” — e as fotografias com que a peça é ilustrada pode pensar, erradamente, de que já terá ocorrido uma manifestação de professores em reação à proposta do Governo de descongelamento de carreiras. A entrada ao lado da manchete, referida no ponto 11, reforça essa expectativa do leitor de que o diário *i* esteja a precisar os motivos da «revolta de professores» representados na imagem.

15. Apenas no corpo da notícia é possível compreender que a medida do Governo suscitou descontentamento nos professores e que estaria a ser organizada pelos sindicatos uma greve geral e uma manifestação de dez deles para dia 15 de novembro, que ainda não tinha, contudo, tido lugar. As legendas da notícia são, a da esquerda, deslocada para um referente temporal anterior, ao associar os efeitos «da forte contestação dos professores» à perda da «maioria absoluta nas eleições legislativas em 2009» pelo PS e, a da direita, recentrada nos números do descongelamento de carreiras dos professores no Orçamento do Estado para 2018. Contudo, a fotografia não ilustra nenhum acontecimento atual ocorrido na sequência da proposta do Governo.

16. Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, «[c]onstitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente: a) informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos de opinião».

17. Por outro lado, de acordo com o consignado no artigo 3.º, da Lei de Imprensa, «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e objetividade da informação [...]».

18. No caso em análise importa esclarecer que a utilização de imagens de arquivo, para ilustrar os factos que são relatados nas notícias, constitui uma prática correntemente seguida pelos órgãos de comunicação social.

19. Não obstante, a obrigação de rigor informativo a que estão vinculados os órgãos de comunicação social, obrigaria o Participado a identificar a imagem em causa como sendo de arquivo e, dessa forma, assegurar um enquadramento mais adequado da imagem usada na peça, evitando, assim, induzir o leitor em erro. Esta obrigação é ainda mais pertinente pois a

fotografia escolhida reporta uma manifestação agendada, mas ainda não ocorrida. Por outro lado, o jornal *i* associa os efeitos dos anteriores protestos de professores à perda de maioria absoluta pelo PS nas eleições legislativas de 2009, o que comporta alguma especulação sobre o impacto político da manifestação e traduz um carácter sensacionalista que também prejudica o rigor informativo.

20. Como tal, considera-se que foi violado, pelo Participado, o artigo 3.º da Lei de Imprensa, por falta de referência, na fotografia que ilustra a peça visada na presente Participação, de que se trata de uma imagem de arquivo.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Hugo Filipe Nunes contra o *Jornal I*, propriedade da Newsplex, SA, por falta de rigor informativo na notícia com o título «Revolta de professores preocupa deputados do PS», publicada na edição de 9 de novembro de 2017, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas no artigo 7.º, alínea d), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera:

Instar o *Jornal I* a, de futuro, ser mais rigoroso na correta seleção e identificação das imagens que ilustram as suas peças jornalísticas.

Lisboa, 9 de agosto de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende